



Lei 255 /2023

Sebastião Leal-PI, 02 de Maio 2023

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Sebastião Leal, agora vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

A Prefeita municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reuniu e aprovou a reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, o instituindo com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;



XII – outras receitas eventuais.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, cadastrada em seu CNPJ de nº , mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

§2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos em favor da comunidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais, responsável pela gestão do meio ambiente do município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e submetidas à apreciação deste Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, educações ambientais, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividade que deverão ser apresentados.

Art. 7º - Não serão financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações Federal, Estadual e Municipal vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no momento necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 10º - Esta lei revoga a Lei Municipal nº 161/2015, passando a reger amplamente o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Sebastião Leal – PI, 02 de Maio de 2023


Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal